



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. Mauro Ramos, 1624 - Centro - CEP 88020-302 - Fpolis-SC
Fone (048) 3229-8677 - Fax (048) 3229-8631 - E-Mail: fecesc@floripa.com.br
CGC 83 929 588/0001-90

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) 2006/2007

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si fazem a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECESC**, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 - livro 2 - fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. IVO CASTANHEIRA, portador do CPF nº 134.715.389-68, e o **SINDICATO DAS ESCOLAS PARA MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDEMOSC-SC (SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE SANTA CATARINA)**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na cidade de Blumenau-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24000.003197/90, inscrita no CNPJ sob nº 81.617.813/0001-27, neste ato representada pelo seu presidente Sr. MURILO DOS SANTOS, portador do CPF nº 490.287.159-91, abrangendo os *centros de formação de condutores* e seus respectivos empregados no Estado de Santa Catarina, com **exceção dos municípios de Criciúma, Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga**, por possuírem convenção coletiva de trabalho própria:

01- REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional abrangida, vigentes e devidamente corrigidos em Maio de 2005, serão reajustados no mês de Maio de 2006 pelo percentual de **5% (cinco por cento)**.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos a partir de Junho/2005 terão, em Maio/2006, os salários do mês da admissão corrigidos proporcionalmente ao tempo trabalhado, conforme tabela abaixo:

MES ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MES ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MES ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MES ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
MAI/05	5,00%	AGO/05	3,78%	NOV/05	2,52%	FEB/06	1,26%
JUN/05	4,62%	SET/05	3,36%	DEZ/05	2,10%	MAR/06	0,84%
JUL/05	4,20%	OUT/05	2,94%	JAN/06	1,68%	ABR/06	0,42%

02. SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, a partir da admissão, nas seguintes bases:

- R\$ 630,00** (seiscentos e trinta reais), para **Diretores e Instrutores**;
- R\$ 470,00** (quatrocentos e setenta reais), para **Atendentes e Auxiliares de Escritório**;
- R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais), para **Office-Boys e Serventes**.

Parágrafo Único: Nos valores dos pisos acima, já está incluso o Repouso Semanal Remunerado.

03. VALOR DA HORA/AULA DOS INSTRUTORES

Aos instrutores será assegurado o pagamento da Hora/Aula, considerado como tal o período igual a 50 (cinquenta) minutos (*conforme item 1.3 - Disposições Gerais, do Anexo II da Resolução n 168/2004 do CONTRAN*), nas seguintes bases:

- Para os Instrutores de Motocicleta:
 - Hora/Aula para apenas 1 (um) aluno: R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos).
 - Hora/Aula para 2 (dois) alunos ao mesmo tempo: R\$ 2,00 (dois reais) por aluno.
- Para os Demais Instrutores: Hora/Aula de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos).

04. REMUNERAÇÃO DA HORA/AULA PARA EXAMES PRÁTICOS

O tempo dispendido pelo instrutor para acompanhamento dos exames para a prática de direção veicular dos alunos junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, será contado como Hora/Aula e remunerado com o valor de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) cada Hora/Aula.

05. FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS INSTRUTORES

A remuneração das férias, do 13º salário e do aviso-prévio dos instrutores, será calculada pela média das horas-aula realizada nos últimos 6 (seis) meses, imediatamente anteriores ao mês de pagamento, e paga pelo valor da hora-aula de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos), inclusive para os instrutores de Motocicleta.

06. ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

07. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INSTRUTORES

Fica assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado aos instrutores, nas seguintes bases:

- Os domingos e feriados serão remunerados com o valor equivalente a 9,6 (nove vírgula seis) horas/aula cada um;
- Os sábados à tarde serão remunerados com o valor equivalente a 4,8 (quatro vírgula oito) horas/aula cada um.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado dos instrutores de motocicleta, será considerada a média dos valores horas/aula recebidas no mês.

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de repouso semanal remunerado dos instrutores será discriminado como tal na folha de pagamento mensal.

08. QUITAÇÃO DO INPC NA RUPTURA CONTRATUAL

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituído, acumuladas a partir da última data-base ou data de admissão, até o mês da ruptura contratual, os valores referentes às verbas daí decorrentes, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

09. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

10. HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor/hora o adicional de horas extras estabelecido nesta sentença normativa.

11. FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas decorrentes da ruptura contratual serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE entre a data do seu pagamento e a data de pagamento objeto do cálculo.

12. QUEBRA-DE-CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa ou semelhantes com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente convenção coletiva, a título de quebra-de-caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

13. CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador por ela responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

14. CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por eles recebidos quando na função de caixa ou serviços semelhantes, uma vez cumpridas as normas da empresa. Essas orientações deverão ser apresentadas por escrito e delas constar a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato do seu recebimento.

15. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa serão pagas férias proporcionais.

16. PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

17. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

18. ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Será devida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

19. AVISO-PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

20. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso-prévio os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

21. DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso-prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, sendo devida tão-somente a remuneração dos dias efetivamente laborados.

22. DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

23. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO PARA O EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida a garantia provisória de emprego para o empregado sob auxílio-doença até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

24. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não-uso do direito.

25. ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

26. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

27. INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

28. INTERVALO INTRAJORNADA

Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de horas extras como se tal fosse.

29. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão-mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

30. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente convenção coletiva os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

31. EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

32. EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

33. PAGAMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS

A quitação das verbas resilitórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855/89, sob pena das cominações aí previstas, além da penalidade prevista nesta convenção coletiva.

34. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESILIÇÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Santa Catarina.

35. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

36. MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, configurada após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que em decorrência de culpa da empresa.

37. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

38. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados o salário fixo, como também a função por eles efetivamente exercida.

39. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção do FGTS ao empregado.

40. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na cota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pela empresa quanto às suas restrições e conservação.

41. FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para os seus empregados quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

42. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a sua cessação.

43. CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

44. PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional por empregado e por infração, pelo não-cumprimento de quaisquer das cláusulas desta sentença normativa, revertida em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único. A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não-cumprimento das seguintes condições legais:

- Não-concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação;
- Não-entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
- Não-cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- Não-concessão do vale-transporte.

45. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de Maio de 2006 e término em 30 de Abril de 2007.

Florianópolis, 30 de Maio de 2006.

Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina - FEDESC
Ivo Casati - diretor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 00495-2/06-11
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 435, às fls. 37 do livro nº 98
Florianópolis, 09/06/06

Edilene Frezza Silvestrin
SERET/MAT-SC
Mat. 0255304 SIAPE

Sindicato das Escolas para Motoristas de Veículos Rodoviários do Estado de Santa Catarina - SINDEMOSC-SC (Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Santa Catarina)
Murilo dos Santos - presidente